

Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano XXXVIII | Edição nº 1284

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	15
Homologação / Adjudicação	15

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Jardimópolis**

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7099/2023 -fls.1

D E C R E T O N.º 7099/2023
=DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023=

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar a disciplina de utilização dos recursos de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal,

D E C R E T A:

DOS TERMOS UTILIZADOS

Artigo 1º. Para efeito do disposto neste Decreto, consideram-se:

- I. **Arquivo:** conjunto de informações concatenadas passível de armazenamento em meio digital;
- II. **Chefia:** posição hierárquica correspondente à dos servidores públicos no exercício dos cargos Chefe de Setor, Diretor e Superintendente;
- III. **DTI:** Departamento de Tecnologia da Informação, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e responsável pela gestão dos recursos de tecnologia da informação da Prefeitura;
- IV. **Mensageria:** serviço de envio e recebimento de mensagens (correio eletrônico, mensagens instantâneas, videoconferência e telefonia IP) em meio digital, compreendendo softwares e equipamentos;
- V. **Código malicioso:** programa ou trecho de programa projetado especificamente para atentar contra a segurança dos recursos de tecnologia da informação, por meio de exploração de vulnerabilidade do equipamento e seus respectivos softwares;
- VI. **Rede local:** conjunto dos recursos de informação de cada um dos prédios da Prefeitura, incluindo a infraestrutura que os conecta;
- VII. **Software:** conjunto de comandos lógicos, escritos em linguagem específica, para execução em equipamento de informática;
- VIII. **Usuário:** pessoa autorizada a operar equipamento de informática, mediante identificação exclusiva;
- IX. **SPAM:** mensagem eletrônica não solicitada pelo usuário;
- X. **Webmail:** site da Internet que permite ao usuário ler e escrever e-mail usando um navegador.
- XI. **Servidores de rede:** computadores especializados, com alta capacidade de processamento de informações, que disponibilizam serviços aos usuários, tais como sites, arquivos, sistemas, e-mail, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7099/2023 -fs.2

DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 2º. São considerados recursos de tecnologia da informação, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços e sujeito às disposições desta Resolução:

- I. Equipamentos disponibilizados pela Prefeitura aos usuários, como computadores, notebooks, tablets, impressoras, televisores e celulares;
- II. Softwares e sistemas criados ou adquiridos pela Prefeitura;
- III. Servidores de rede;
- IV. Espaço de gravação de arquivos e informações, incluindo mídias removíveis;
- V. Rede local, seus equipamentos e suas conexões;
- VI. Equipamentos conectados, direta ou indiretamente, à rede local da Prefeitura;
- VII. Serviços de mensageria;
- VIII. Equipamentos de telecomunicações;
- IX. Bases de dados;
- X. Informações armazenadas nos recursos anteriormente citados, bem como eventuais cópias armazenadas em recursos externos à Prefeitura;
- XI. Serviços disponibilizados por meio dos recursos anteriormente citados.
- XII. Correio eletrônico: serviço de envio e recebimento de mensagens em meio digital, compreendendo softwares e equipamentos centrais de processamento e de manutenção de caixas postais.

Parágrafo único. Quando conectados à rede local da Prefeitura, os recursos de tecnologia de informação de propriedade particular ou de terceiros estarão igualmente sujeitos às normas deste Decreto.

Artigo 3º. O acesso aos recursos de tecnologia da informação implicará aceitação, pelo usuário, do Termo de Compromisso de Utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação, conforme o Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Diante da disponibilidade da infraestrutura de tecnologia da informação e de requisitos de segurança, poderão ser impostos limites ao acesso e utilização dos recursos de tecnologia de informação.

Artigo 4º. As solicitações para aquisição de recursos de tecnologia da informação, ou para substituição dos existentes, deverão ser encaminhadas ao DTI.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7099/2023 - fls.3

Parágrafo único. O seu atendimento às solicitações dependerá da disponibilidade dos recursos solicitados, ou, na falta destes, da aprovação de sua aquisição pelos Ordenadores de Despesa.

DOS USUÁRIOS

Artigo 5º. São usuários dos recursos de tecnologia da informação os servidores, os prestadores de serviço, visitantes e os demais colaboradores, devidamente autorizados e identificados.

§ 1º. A autorização e acesso de uso dos recursos de tecnologia da informação dar-se-á pela identificação pessoal e intransferível do usuário.

§ 2º. Toda e qualquer ação, executada por meio de um determinado acesso, será de responsabilidade daquele a quem for atribuído, cabendo-lhe, portanto, zelar por sua confidencialidade e segurança.

Artigo 6º. O uso adequado dos recursos de tecnologia da informação é de responsabilidade do usuário, cabendo-lhe solucionar dúvidas junto ao DTI acerca da maneira adequada de seu uso e fruição.

Parágrafo único. Constatado, pelo chefe responsável pelo setor, o uso inadequado dos equipamentos ou softwares, a ocorrência deverá ser imediatamente comunicada ao DTI, para a adoção das providências cabíveis.

Artigo 7º. O cadastramento do usuário deverá ser realizado previamente ao seu acesso aos recursos de tecnologia da informação.

§ 1º. A autorização de uso contemplará o acesso aos recursos de tecnologia da informação necessários para a execução das tarefas.

§ 2º. O afastamento definitivo do servidor dos quadros da Prefeitura deverá ser comunicado pelo Departamento Pessoal ao DTI, para cancelamento da autorização de uso.

§ 3º. As alterações de autorização de uso dependerão de comunicação pelas Chefias ao DTI, para os ajustes necessários.

§ 4º. Cabe ao chefe responsável pelo setor interessado solicitar ao DTI o acesso aos recursos de tecnologia, bem como seu cancelamento, a prestadores de serviço, visitantes e demais colaboradores.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7099/2023 -fs.4

Artigo 8º. Cabe ao usuário:

- I. Zelar pelo sigilo de suas credenciais de acesso;
- II. Bloquear seu acesso aos recursos de tecnologia da informação, quando não os estiver utilizando;
- III. Comunicar imediatamente ao DTI qualquer suspeita de que estejam sendo executados atos em seu nome por meio dos recursos de tecnologia da informação;
- IV. Alterar imediatamente suas credenciais de acesso quando houver qualquer suspeita de comprometimento do mesmo;
- V. Zelar pela segurança e integridade física dos recursos de tecnologia da informação colocados sob seu cuidado, evitando submetê-los a condições de risco e comunicando imediatamente ao DTI qualquer anormalidade.

DO DTI

Artigo 9º. O DTI deverá zelar pelo bom uso dos recursos de tecnologia da informação, prezando por garantir sua confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade, cabendo-lhe, com exclusividade:

- I. Administrar os recursos de tecnologia da informação;
- II. Empregar mecanismos para controlar licenças de uso, bem como para bloquear recursos de tecnologia da informação não licenciados;
- III. Empregar mecanismos para restringir alterações da configuração dos recursos de tecnologia da informação;
- IV. Empregar mecanismos de segurança e contingência, visando garantir a disponibilidade, a confidencialidade e a integridade dos recursos de tecnologia da informação;
- V. Empregar mecanismos para detecção, análise e registro de uso inadequado dos recursos de tecnologia da informação;
- VI. Elaborar estudos, em conjunto com as áreas afins, para a renovação dos recursos de tecnologia da informação, visando otimizar e garantir a segurança das atividades executadas pela Prefeitura;
- VII. Analisar e submeter à apreciação dos Ordenadores de Despesas proposta de aquisição de recursos de tecnologia de informação, cuja contratação envolva custos;
- VIII. Auxiliar as Chefias e os usuários, visando o uso adequado dos recursos de tecnologia da informação da Prefeitura;
- IX. Realizar ações preventivas e corretivas, com a implantação de mecanismos de controle, que evitem ou coíbam irregularidades;
- X. Planejar, implantar, aperfeiçoar e manter mecanismos que possibilitem filtrar, detectar, restringir e bloquear as ações definidas como mau uso neste Decreto e quaisquer outras que possam acarretar riscos aos recursos de tecnologia da informação, às atividades, ou à imagem da Prefeitura e de seus servidores;



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7099/2023 -fls.5

- XI. Armazenar informações referentes ao uso dos recursos de tecnologia da informação, para fins de inspeção, estatísticas de utilização e otimização dos recursos de tecnologia da informação;
- XII. Realizar pesquisas e levantamentos sobre a segurança dos recursos de tecnologia da informação providos pela Prefeitura;
- XIII. Aplicar controles de segurança apropriados para a proteção de dados pessoais coletados e tratados nos recursos de tecnologia da informação da Prefeitura;
- XIV. Implementar políticas e procedimentos que sejam requisitos para o atendimento às boas práticas, normas técnicas tecnologia da informação e legislação vigente.

DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA PARTICULARES E DE PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 10. É expressamente vedada a conexão de recursos de tecnologia particulares ou de prestadores de serviço, quando não autorizados pelo DTI, à rede local da Prefeitura.

§ 1º. É de responsabilidade dos particulares ou prestadores de serviço contratados pela Prefeitura a legalidade de seus recursos de tecnologia da informação, devendo comprová-la, caso solicitado.

§ 2º. A manutenção dos equipamentos particulares, bem como a instalação de softwares, será de responsabilidade do proprietário, isentando-se a Prefeitura por eventuais danos ocorridos.

§ 3º. São de responsabilidade dos terceiros e prestadores de serviço eventuais danos causados à Prefeitura pelo uso de seus recursos particulares de tecnologia da informação.

DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO

Artigo 11. É obrigatório o uso das contas privadas de correio eletrônico da Prefeitura para transmitir e receber informações relacionadas às atividades administrativas.

Parágrafo único. É vedado o uso de correio eletrônico de terceiros e/ou públicos como Gmail, Yahoo, Bol, Hotmail e demais que houverem, para uso das atividades do setor.

Artigo 12. Cada setor ou departamento poderá ter uma ou mais contas de correio eletrônico, as quais ficam sob a responsabilidade de usuários do setor.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7099/2023 - fls.6

Artigo 13. De acordo com a disponibilidade da infraestrutura de tecnologia da informação e de requisitos de segurança, podem ser impostos limites à utilização do serviço de correio eletrônico.

§ 1º. As contas de correio eletrônico têm limitação de espaço para armazenamento de mensagens (quota). O usuário que ultrapassar este limite fica automaticamente impedido de enviar e receber novas mensagens, devendo, para liberação, efetuar a exclusão de mensagens.

§ 2º. As mensagens enviadas ou recebidas, incluindo seus anexos, têm limitação de tamanho, sendo automaticamente bloqueadas aquelas que ultrapassem este limite.

§ 3º. Os anexos às mensagens enviadas e recebidas não podem conter arquivos de música, vídeo, programas executáveis ou outros que caracterizadamente não estejam relacionados às atividades administrativas ou que ponham em risco a segurança do ambiente da rede local.

§ 4º. Os usuários das contas de e-mail deverão manter em dia a limpeza de suas caixas, apagando sempre as mensagens de lixo eletrônico, e-mails falsos, antigos ou que não são mais necessários.

DO MONITORAMENTO DE ATIVIDADES

Artigo 14. As atividades dos recursos de tecnologia da informação serão monitoradas de forma constante, sendo utilizada para:

- I. Levantamento de métricas, estatísticas e eventos nos recursos de tecnologia de informação;
- II. Planejamento em relação à infraestrutura de tecnologia de informação;
- III. Identificação de riscos em relação aos recursos de tecnologia da informação;
- IV. Verificação da conformidade de atendimento das regras definidas e publicadas para o uso dos recursos de tecnologia de informação;
- V. Aperfeiçoamento dos controles de segurança da informação.

DO USO INADEQUADO

Artigo 15. É considerado uso inadequado dos recursos de tecnologia da informação da Prefeitura, sujeito a penalidades:

- I. Acessar redes externas por meio não previamente autorizado pelo DTI, quando conectado à rede local;



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7099/2023 -fs.7

- II. Tentar ou efetivamente:
 - a. Alterar as características dos recursos de tecnologia da informação;
 - b. Alterar o local de instalação dos recursos de tecnologia da informação;
 - c. Alterar as configurações lógicas que impeçam, alterem ou possam alterar a regular administração realizada pelo DTI, bem como a segurança deste ou de qualquer outro recurso de tecnologia da informação;
 - d. Conectar à rede local recursos de tecnologia da informação não autorizados pelo DTI;
 - e. Apropriar-se, sem autorização do DTI, de recursos de tecnologia da informação da Prefeitura;
 - f. Enviar ou publicar material que possa afetar de forma negativa a Prefeitura, seus servidores, fornecedores ou parceiros, inclusive no que tange às suas imagens públicas;
 - g. Enviar informações confidenciais ou proprietárias, inclusive senhas ou listas de endereços, para terceiros, sem a devida autorização;
 - h. Enviar ou acessar material que possa ser considerado de conteúdo agressivo, preconceituoso, difamatório, calunioso, discriminatório, pornográfico ou de incentivo ao ódio ou atividades ilegais;
 - i. Tornar a rede local vulnerável a ataques cibernéticos, em suas mais diferentes formas;
 - j. Violar os sistemas de segurança da informação da Prefeitura;
 - k. Burlar as regras definidas para o uso de recursos de tecnologia da informação;
 - l. Alterar os registros de acesso aos recursos de tecnologia de informação;
 - m. Realizar ataque ou invasão aos recursos de tecnologia de informação, internos ou externos, sem anuência expressa do Gabinete do Prefeito e ciência expressa do DTI;
 - n. Enviar material danoso, ilegal, ofensivo ou não ético, como código malicioso, propaganda comercial ou política, correntes, abaixo-assinados, spam, de confissão religiosa, boatos, e mensagens enganosas ou similares;
 - o. Tentar ou efetivamente acessar contas de correio eletrônico de outrem, sem a devida autorização.
- III. Fornecer por qualquer motivo, seu acesso para outrem ou fazer uso do acesso de outrem;
- IV. Utilizar material ou software não licenciado ou que implique violação de direitos autorais, de propriedade intelectual ou de qualquer meio de proteção;
- V. Armazenar nos recursos de tecnologia da informação arquivos não relacionados às atividades da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7099/2023 -fis.8

Parágrafo único. Não será considerado uso inadequado dos recursos de tecnologia da informação:

- I. Veiculação de campanhas internas de caráter social ou informativo, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e que respeite os critérios técnicos definidos pelo DTI;
- II. Uso para eventual interesse particular do usuário, desde que seja moderado e compatível com suas atribuições funcionais.

Artigo 16. Constatado o uso inadequado, o DTI deverá tomar as providências necessárias, comunicando, na ordem:

- I. Chefia imediata;
- II. Chefia mediata, quando existir, reiterando à chefia imediata.

Parágrafo único. Mantendo-se o usuário em reincidência, o DTI bloqueará seu acesso, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e reiterando às Chefias imediata e mediata.

DAS PENALIDADES

Artigo 17. O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto caracteriza infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar.

Artigo 18. A autoridade que determinar a instauração de apuração preliminar contra o servidor poderá requisitar ao DTI a suspensão cautelar da correspondente autorização de uso, mediante bloqueio da conta de acesso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19. Em situações emergenciais, como ataques internos e externos ou qualquer outro evento que possa comprometer a segurança e disponibilidade dos recursos de tecnologia da informação, o DTI tomará as medidas técnicas necessárias, incluindo eventuais bloqueios a serviços permitidos por este Decreto.

Parágrafo único. Efetivada a restrição, o DTI dará ciência imediata à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que decidirá sobre a manutenção do bloqueio.

Artigo 20. Os casos omissos serão analisados pelo DTI e submetidos à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7099/2023 -fis.9

Artigo 21. Cabe ao DTI elaborar e revisar, periodicamente, políticas e procedimentos técnicos, de forma a aumentar a segurança, disponibilidade e adequação dos recursos de tecnologia da informação, devendo estes, previamente à sua efetivação, serem analisados e autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e publicados no Portal do Servidor.

Artigo 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 5893/2019.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 24 de novembro de 2023.

PAULO JOSE

BRIGLIADORI:0625799

7801

Assinado de forma digital por

PAULO JOSE

BRIGLIADORI:06257997801

Dados: 2023.11.24 16:24:21 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCIA APARECIDA

RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA

APARECIDA RODRIGUES:03455623808

Dados: 2023.11.24 16:27:18 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7099/2023 –fls.10

ANEXO 1

(Decreto Municipal n.º 7099/2023)

TERMO DE COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DA REDE CORPORATIVA

A Prefeitura de Jardinópolis através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação-DTI, com sede e foro em Jardinópolis, SP, à Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro, CEP 14.680-000, doravante denominada PMJ, e o Servidor Público abaixo identificado, doravante denominado USUÁRIO, celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, funcionário da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, exercendo minhas funções no (a) _____,

DECLARO ter solicitado acesso à rede corporativa me comprometendo a:

- a) Acessar a rede corporativa (utilizando computadores, notebook, celulares, internet e/ou e-mail corporativo) somente com autorização (usuário/senha), por necessidade de serviço ou por determinação expressa de superior hierárquico, realizando as tarefas e operações em estrita observância aos procedimentos e normas e estou ciente de que NÃO devo passar minha identificação e senha para quem quer que seja, ainda que hierarquicamente superior, sob pena de responsabilidade civil e funcional, pelo uso indevido da senha pessoal.;
- b) Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial;
- c) Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- d) Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador (browser), sem bloquear estação de trabalho, bem como encerrar a seção do e-mail corporativo, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
- e) Não revelar minha senha de acesso à rede corporativa, computadores, sistemas, internet e/ou de minha caixa postal (e-mail) corporativo a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento;
- f) Alterar minha senha, sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
- g) Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados pelo DTI;
- h) Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7099/2023 –fls.11

exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

DECLARO, ainda, estar plenamente esclarecido e consciente que:

1. Não é permitida a navegação aos sites pertencentes às categorias de conteúdo a seguir relacionado e assumindo a responsabilidade caso haja o acesso:
 - Pornográfico e de caráter sexual;
 - Compartilhamento de arquivos (ex.: peer to peer, Bit Torrent, Emule, etc.);
 - Apologia ao terrorismo e às drogas;
 - Crackers;
 - De relacionamento e redes sociais;
 - Violência e agressividade (racismo, preconceito, etc.);
 - Violação de direito autoral (pirataria, etc.);
 - Áudio e vídeo, salvo com conteúdo relacionado diretamente às atividades administrativas ou profissionais;
 - Conteúdo impróprio, ofensivo, ilegal, discriminatório, e similares.
 - Jogos ou apostas de qualquer tipo.
2. Não é permitida a troca de arquivos de vídeo ou música, bem como de quaisquer informações que estejam incluídas nas categorias acima;
3. É proibida a transferência de qualquer tipo de programa, jogos e similares, para a rede interna da PMJ.
4. É proibido downloads de arquivos de extensões tipo: .exe, .mp3, .wav, .bat, .com, .sys, .scr, .mpeg, .avi, .rmvb, .dll, e de programas de entretenimento ou jogos, salvo os estritamente relacionados aos serviços inerentes à função do servidor;
5. Não é permitido o acesso a programas de TV na internet ou qualquer conteúdo sob demanda (streaming ou VOD).
6. É proibido o uso de jogos inclusive os da internet (onlines), jogos de azar e de loteria.
7. O uso de e-mail corporativo não garante direito sobre este, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas, pois se constitui de informações pertencentes à Instituição;
8. Não usar a rede ou internet corporativa para digitar ou publicar qualquer informação intencionalmente falsa e/ou difamatória, inexata, abusiva, odiosa, que possa hostilizar outras pessoas, empresas, produtos, marcas, marcas registradas, invadir a privacidade das pessoas ou que viole qualquer lei.
9. Qualquer problema referente ao uso dos computadores da Rede de Computadores da PMJ deverá imediatamente ser relatado ao Departamento de Tecnologia da Informação;
10. O usuário assumirá a responsabilidade por dano causado por algum procedimento de iniciativa própria de tentativa de modificação da configuração, física ou lógica, do computador e/ou rede sem a autorização expressa do DTI;



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7099/2023 –fls.12

11. O usuário assumirá a responsabilidade pelo dano que possa causar caso não venha a cumprir o disposto neste termo de responsabilidade.
12. Conheço e estou de acordo com o Decreto Municipal nº 7099/2023, que *"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, verdadeiras as informações neste ato prestadas, fazendo parte integrante dos registros e arquivos da PMJ, tendo ciência do que estabelecem os artigos: **Art. 153, Art. 154-A, Art. 154-B, Art. 313-A, Art. 313-B, Art. 325 e Art. 327 do Código Penal Brasileiro** e demais normas complementares.

DECLARO, nesta data, ter ciência dos procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

Jardinópolis, XX de XXXXXXX de XXXX



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec7100-2023- fls.1

D E C R E T O N.º 7100/2023 =DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023=

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) CONSIGNADA(S) NO VIGENTE ORÇAMENTO”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NO ARTIGO 4º. DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº. 4925 DE 18/NOVEMBRO/2022,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

	02 – EXECUTIVO	
	10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
	10.201.0018.2.050 – Manutenção da Frota da Saúde	
379	3.3.90.39.00.01.0310 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -----	R\$ 30.000,00
	TOTAL-----	R\$ 30.000,00

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através da(s) anulação(ões) total(is) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	02 – EXECUTIVO	
	10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
	10.201.0018.2.050 – Manutenção da Frota da Saúde	
377	3.3.90.30.00.01.0310 – Material de Consumo -----	R\$ 30.000,00
	TOTAL-----	R\$ 30.000,00

ARTIGO 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 24 de novembro de 2023.

PAULO JOSE

BRIGLIADORI:062579

97801

Assinado de forma digital por

PAULO JOSE

BRIGLIADORI:06257997801

Dados: 2023.11.24 15:33:38 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCIA APARECIDA

RODRIGUES:03455623808

MARCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Assinado de forma digital por MARCIA

APARECIDA RODRIGUES:03455623808

Dados: 2023.11.24 15:35:56 -03'00'



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

**Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Departamento de Licitações
Homologação**

Processo 216/2023 Pregão Eletrônico 92/2023 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de locação de veículo tipo Ambulância suporte básico Tipo B, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. A Prefeitura comunica a Homologação e a Adjudicação da licitação em epígrafe, ficando conforme segue: MCM LOCACOES LTDA, item: 1. A vencedora fica convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 dias. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2934

.....

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Murilo Aparecido da Silva

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

EDUCAÇÃO

Elaine Cristina Rizzuto Cruz

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keyla de Souza Gava

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Luiz Francisco Lé de Castro MTB 85.708/SP